

PROJETO DE LEI 01-0735/2003, do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Dispõe sobre a introdução de normas que proíbem construção de novos postos distribuidores de combustíveis nos locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica proibida a construção de novos postos distribuidores de combustíveis nos hipermercados, supermercados, shopping centers, atacadões, lojas de departamentos, e centros comerciais e empresariais, localizados no Município de São Paulo.

Parágrafo único – A proibição se estende aos locais pertencentes ao mesmo grupo proprietário dos estabelecimentos mencionados neste artigo.

Art. 2º - Somente será permitida a construção de postos de combustíveis em terrenos vizinhos lindeiros desde que não utilizem parte da área de terreno contida no projeto de construção e do estacionamento.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta lei, implicará ao infrator a imposição de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."